

Thiago Leone Molena - Advogado securitário
Especialista em Direito Civil e Direito do Consumidor
Advogado na TLM Advocacia
thiago@tlm.adv.br - www.tlm.adv.br

A pactuação de *ajuste de remuneração adicional* entre corretor de seguro e as empresas seguradoras gera muita discussão no dia a dia das operações. Este acordo é firmado, via de regra, para disciplinar a forma de quitação da remuneração de corretagem que fica à cargo de seguradora. Há, também, em casos específicos a fixação de formas de cálculo para cômputo da remuneração levando em consideração a sinistralidade das apólices intermediadas pelo corretor com aquela determinada seguradora. Muito se questiona, contudo, acerca a existência, validade e eficácia deste instrumento, a afronta à legislação e o contorno ético de sua pactuação.

A atividade do corretor de seguros é disciplinada pela Lei 4.594 de 1964, que no seu artigo 1º fixa que ele é o “*intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros, admitidos pela legislação vigente, entre as Sociedades de Seguros e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.*”

[Leia aqui o artigo na íntegra.](#)

(13.09.2017)